

UNIVERSIDADE PROCESSUS

DIREITO-MATUTINO

VIOLAÇÃO À INTIMIDADE NO AMBIENTE DIGITAL:

A QUEM RECORRER?

BRASÍLIA-DF-2023

AMANDA EDUARDA DOS SANTOS CAPELETE

ANA MARIA SILVA

KALLITA JENIFFER VIEIRA GOMES

MARIA EDUARDA COSTA GONÇALVES

MARCOS SILVA DOS PRAZERES

DIREITO A INTIMIDADE NO AMBIENTE DIGITAL

"A QUEM RECORRER?"

BRASÍLIA-DF-2023

“A QUEM RECORRER?”

INTRODUÇÃO

O grupo pretende com o trabalho explorar, identificar e transmitir os direitos que cada indivíduo possui no ambiente digital e a quem deve recorrer quando esses direitos forem violados.

O direito a intimidade é garantido por lei conforme diz o artigo 5 ° X, da nossa Constituição Federal.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras sobre o armazenamento de dados pessoais, impondo multa caso esse Direito seja violado. É um direito fundamental.

Em todo o território Brasileiro os conteúdos estão protegidos pela Lei n ° 9. 610 LDA de Direitos autorais que pontua que qualquer conteúdo, não pode ser publicado sem a autorização do autor.

A internet facilitou em muitos aspectos o crescimento e a nossa evolução na sociedade, mas também traz muitos desafios para vivermos de forma segura neste ambiente. Então é de extrema importância o conhecimento, dos recursos que possuímos, para a segurança das nossas informações pessoais.

TEMA

A intimidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e que deve ser respeitado por todos. Infelizmente, há casos em que esse direito é violado, seja por ações de terceiros ou por instrumentos tecnológicos como a internet e as redes sociais. Nesses casos, é necessário saber a quem recorrer.

O primeiro passo a ser tomado em caso de violação da intimidade, é procurar um advogado especializado em direito de privacidade. Esse profissional poderá fornecer orientações e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos legais que devem ser adotados para proteger os direitos do indivíduo lesado.

Além disso, é possível recorrer às instituições governamentais responsáveis pela proteção da privacidade. A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD é um órgão vinculado ao Poder Executivo Federal, responsável por zelar pela privacidade e proteção de dados pessoais dos cidadãos. A ANPD tem como principal função fiscalizar e aplicar sanções a empresas que violem a privacidade dos seus usuários.

Outro órgão importante que pode ser acionado em casos de violação da intimidade é a Defensoria Pública. Esse órgão é responsável por assegurar o acesso à justiça de pessoas que não possuem condições financeiras para contratar um advogado. A Defensoria Pública pode fornecer assistência jurídica gratuita para casos envolvendo violação de direitos fundamentais, como a privacidade.

Caso a violação da intimidade tenha ocorrido por meio da internet ou das redes sociais, é possível recorrer ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ. O CNJ é um órgão responsável por fiscalizar e regulamentar a atuação do Poder Judiciário. Ele possui um sistema de ouvidoria que pode ser acionado para denúncias de violação de direitos e o seu setor de tecnologia da informação pode auxiliar na remoção de conteúdo prejudicial.

Por fim, é importante ressaltar que a violação da intimidade é um assunto sério que deve ser tratado com cautela e seriedade. Recorrer a órgãos e profissionais especializados em direito de privacidade é fundamental para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

OBJETIVO GERAL

Como já aludido anteriormente, o direito a intimidade está garantido na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso X, no qual todo brasileiro ou estrangeiro que aqui se encontre não terá sua intimidade violada e caso ocorra terá direito a indenização. Vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Isto posto, adentramos no tópico central deste trabalho "O direito a intimidade no ambiente digital", sabemos que atualmente, na Era da Tecnologia, acontece varias violações por meio digital, uma vez que se tornou fácil se esconder atrás das telas e ofender outros indivíduos, bem como violar o direito resguardado por nossa constituição.

Não há de se negar que o meio digital trouxe grandes benefícios, mas não tem como esconder em baixo dos panos os problemas causados, situações que afetam diretamente as pessoas, ao violar a intimidade de alguém, também viola sua integridade, sua mente, causando sérios risco a sua saúde socioemocional.

Sendo assim, com base no disposto a cima, podemos lesionar o objetivo no qual este trabalho possui, finalidade de ajudar- amparar os seres humanos que tem seu direito violado no ambiente digital, estabelecendo a quem essas pessoas possam **recorrer** ao passar por um momento tão delicado, que muitas vezes trazem números traumas.

Todavia, vale ressaltar o quão grande será os benefícios que este trabalho irá fornecer, a maior finalidade deste, é sem duvidas não deixa as pessoas que teve seu direito restringido desamparadas, podendo estas saber o que fazer e qual competência buscar nessas situações.

Sabemos que, no Brasil, temos competência diferentes, exemplo: para crimes contra a mulher, buscamos a delegacia da mulher; e no meio digital, quando temos nossos direitos desrespeitados não é diferente, nele também temos as autoridades competentes para esse fim.

Sendo assim, como já aludido, o objetivo central é poder auxiliar as pessoas que já estão vulneráveis pelos problemas que passaram neste ambiente, no qual muitas vezes se torna danoso a vida, a honra, a imagem, e até psicologicamente e emocionalmente, com foco de estabelecer uma esperança, para que saiba que pode buscar seus direitos nas autoridades certas e competentes para esta situação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos deste trabalho se fundamentam em pelo menos 2 partes.

Informar as pessoas que residem no Brasil e a todos os brasileiros a procurarem auxílio jurídico adequado - quando em virtude de violação de sua intimidade em algum aspecto- reivindicar seus direitos. Principalmente quando nestes atos lhes trouxerem prejuízos ou danos de natureza material ou moral lhes cabendo direito a indenização.

Outra consideração importante é que independente de etnia, religião, gênero e idade os direitos relacionados à intimidade são garantidos na CF art. 5º 10.

O Estado brasileiro possui o dever, a capacidade, órgãos, e instrumentos para proteger essa garantia Constitucional ligada à dignidade da pessoa humana. Que neste trabalho trará orientações fundamentais e práticas para as tratativas desse assunto tão atual e discutido no mundo globalizado.

LOCAIS

Todos os usuários da internet, devem saber como denunciar crimes virtuais. A legislação Brasileira considera como crime, atos ilícitos realizados por meio de celulares, computadores ou outros dispositivos eletrônicos conectados à internet.

Por meio da plataforma: **Central de Denúncias de crimes cibernéticos**, pode ser feita a denúncia e acompanhá-la em tempo real.

Qualquer unidade da Polícia Civil prestará esse atendimento. Mas uma sugestão para adiantar o processo é procurar a Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI)

Como realizar a denúncia presencialmente?

O Brasil conta com algumas delegacias especializadas em crimes virtuais, no site **Safernet** lista as delegacias, com foco em cibercrimes do país.

Atualmente, apenas 17 localidades são contempladas: Bahia; Espírito Santo; Maranhão; Mato Grosso; Minas Gerais; Pará; Paraná; Piauí; Rio Grande do Sul; São Paulo; Sergipe; Rio de Janeiro; Tocantins; Distrito Federal; Goiás; Santa Catarina.

Delegacias Cibercrimes

ESPÍRITO SANTO – Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos

BAHIA – Grupo Especializado de Repressão aos Crimes por Meio Eletrônicos

MARANHÃO – Departamento de Combate aos crimes tecnológicos

MATO GROSSO – Gerência Especializada de Crime de Alta Tecnologia (GECAT)

MINAS GERAIS – DEICC – Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos

PARÁ – Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DRCT)

PERNAMBUCO – Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos

PIAUI – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DERCAT

RIO GRANDE DO SUL – Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI) – Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC)

SÃO PAULO – 4ª Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicos (DIG/DEIC)

SERGIPE – Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC)

RIO DE JANEIRO – Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI)

TOCANTINS – Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos – DRCC

DISTRITO FEDERAL – Delegacia Especial de Repressão ao Crime Cibernético – DRCC

GOIÁS – Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC)

SANTA CATARINA – Polícia Civil

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Ao se encontrar em uma situação pelo qual seu direito á intimidade no ambiente digital foi violado, primeiramente é de extrema importância manter a calma, pois o psicológico é o maior fantasma nesses momentos de aflição.

Após tentar manter o equilíbrio emocional adentramos no que realmente deve ser feito, ou seja, é importante buscar um advogado especializado em crimes digitais, ou busque orientação na delegacia mais próxima para se informar sobre qual delegacia é direcionada para esses crimes digitais no local onde se encontra.

Sendo assim, nunca se esqueça de manter todas provas disponíveis, assim facilita o trabalho das autoridades competente para fazer o trabalho da maneira mais ágil e responsável possível.

COMPETÊNCIA

A Lei nº 12.737/12, comumente conhecida como Código Carolina Dieckmann, é uma lei que criminaliza os crimes cibernéticos, tipificando atos como invasão de computadores, violação da integridade de dados pessoais de terceiros e remoção de sites.

O artigo 15-A do Código Penal tipifica o crime de invasão de computadores. Ocorre o crime durante o processo de invasão de computadores ou dispositivos semelhantes de outrem, modificar ou excluir informações ou acessar dados privados para lucrar com isso e causar danos as vítimas.

Atualmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709/2018 obrigou empresas e órgãos públicos a informarem os internautas sobre como seus dados são coletados e processados online.

Caso você for vítima ou testemunha de crime cibernético, poderá denunciá-lo on-line por meio do Centro Nacional de Denúncia de Crimes Cibernéticos ou B.O. na delegacia mais próxima e para tornar sua acusação mais relevante, exerça as seguintes etapas:

- Coleta de informações – Reúna todos os dados possíveis sobre o crime e armazene o máximo de evidências possível, como impressões, e-mails, conversas em redes sociais, dados do crime e outros arquivos que comprovem o crime.
- Registro de Provas – Após reunir todas as provas, dirija-se a um cartório e registre-o na escritura notarial para comprovar a autenticidade deste documento.
- Boletim de ocorrência – Por fim, denuncie o cibercrime à delegacia. Os boletins podem ser publicados em departamentos de polícia regulares ou em departamentos de polícia especializados em crimes cibernéticos (se você estiver na cidade). A partir do registro do boletim de ocorrência, inicia-se a investigação e inicia-se o inquérito. Se a vítima for uma criança, você deve procurar um conselho tutelar, direito da infância e juventude ou polícia que possa fornecer esse serviço. No entanto, uma sugestão para agilizar o processo seria dirigir-se à Delegacia de Combate a Crimes Informáticos (DRCI), ao Departamento Nacional de Investigação Criminal (DEIC) e, claro, acompanhar o responsável. Encontre um advogado especializado em crimes digitais que possa orientá-lo no processo legal que você precisa seguir para proteger seus direitos e interesses.

A partir do registro do boletim de ocorrência será instaurado um inquérito que dará início à investigação.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Se a vítima for uma criança deve procurar os órgãos do Conselho Tutelar ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou até mesmo procurar qualquer unidade da Polícia Civil prestará esse atendimento. No entanto, uma sugestão para agilizar o processo é procurar a Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI), no Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) e é claro, acompanhada de seu responsável procurar um advogado especializado em crimes digitais que estará orientando a vítima em relação aos procedimentos legais que devem ser adotados para proteger os direitos do indivíduo lesado.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o principal objetivo de levar a sociedade a informação sobre crimes virtuais é proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade para a livre formação da personalidade de cada indivíduo

Desse modo, para garantir a segurança virtual, é necessário combater a desinformação populacional acerca da proteção on-line e a falta de moralidade que leva ao cometimento dos crimes virtuais. Sendo assim, a desproteção dos cidadãos no âmbito cibernético leva ao aumento dos casos desse crime.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, **Constituição Federal**, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1998.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
.Acesso em: 29-03-2023

BRASIL, **decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
. Acesso em: 29-03-2023

BRASIL, **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**, Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.
Acesso em: 29-03-2023

BRASIL, **LEI Nº 13.709, de 14 DE AGOSTO DE 2018**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 29-03-2023

BRASIL, INFORMATIVO, disponível em: tca.com.br .Acesso em:29-03-2023

BRASIL, INFORMATIVO. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em 29-03-2023

BRASIL, INFORMATIVO. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/feed/>. Acesso em 29-03-2023

BRASIL, INFORMATIVO. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/feed/>. Acesso em 29-03-2023